

Artigo 1.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Alvaro de Souza Lima — respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 34.308, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958**

Altera as Tabelas Explicativas do orçamento vigente.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica suplementada em Cr\$ 19.000,00 (dezenove mil cruzeiros) a dotação do orçamento vigente abaixo discriminado, e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

**DIRETORIA DE AEROPORTOS**  
VERBA N. 275  
Pessoal

8.80.1 1 Pessoal Variável  
14 Diárias e ajudas de custo  
140 Diárias ... 19.000,00

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, código e dependência nele mencionados a seguinte dotação:

**DIRETORIA DE AEROPORTOS**  
VERBA N. 275  
Pessoal

8.80.1 1 Pessoal Variável  
15 Gratificações  
152 Pela prestação de serviços extraordinários ... 19.000,00

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Alvaro de Souza Lima — respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação.  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 34.309, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958**

Autoriza a cobrança da Taxa de Pedágio para os serviços do "Ferry-Boat" entre São Sebastião-Ilhabela.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei,  
Decreta:

Artigo 1.º — Para a exploração dos serviços do "Ferry-Boat" entre São Sebastião — Ilhabela, fica o Departamento de Estradas de Rodagem autorizado a cobrar a Taxa de Pedágio, de acordo com a Tabela anexo.

Artigo 2.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 3.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Alvaro de Souza Lima, respondendo pelo expediente da Secretaria da Viação  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**TABELA A QUE SE REFERE O ARTIGO 1.º DO DECRETO N. 34.309, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958**

Percurso São Sebastião — Ilhabela e Vice-Versa  
Preço Único — Ida e Volta

Tipo do Veículo	Taxa Cr\$
Automóveis	240,00
Cambalões carregados com carga até 4 (quatro) toneladas ou vazios, e ônibus	320,00
Motociclos	80,00
Carrinhos (com ou sem animais de tração)	120,00
Carrinhos de sorvete ou similares	80,00
Animais de tração, por cabeça	60,00

Janio Quadros  
Governador do Estado

**DECRETO N. 34.310, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958**

Dispõe sobre admissão de extranumerários.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Artigo 1.º — Fica o Diretor da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras, de São José do Rio Preto autorizado a contratar, nos termos do artigo 9.º do Decreto n. 27.801, de 22 de janeiro de 1951, pelo prazo de 730 (setecentos e trinta) dias a contar de 1.º de março de 1959, os senhores Alberto Barbosa Pinto Dias, Cesc Abade Mourão, João Jorge da Cunha, Luiz Dircio Vizotto, Antonio Pinto de Carvalho, Carlos Assis Ferraz, Guilherme de La Cruz Coronado, Edoardo Querin, Flávio Vespasiano di Giorgi, Erich Arnold von Buggenhagen, José Aloysio Reis de Andrade, Carlos Furari Prossperi e Casemiro dos Reis Filho, para, como extranumerários com os salários mensais de Cr\$ 35.000,00 (trinta e cinco mil cruzeiros), exercerem as funções de professores daquela Faculdade, com a regência das cadeiras ou disciplinas de Botânica, Biologia Geral, Mineralogia e Petrografia, Zoologia, Filologia Românica, Literatura Portuguesa, Língua e Literatura Espanhola, Língua e Literatura Italiana, Língua e Literatura Latina, Língua e Literatura Alemã, História da Filosofia, Comentários de Matemática e Estatística Educacional e História e Filosofia da Educação, respectivamente, correndo as despesas pela verba 10-100 do Orçamento da mesma Faculdade.

Artigo 2.º — Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Altino Corrêa Netto  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1958.

Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**DECRETO N. 34.311, DE 22 DE DEZEMBRO DE 1958**

Altera as Tabelas Explicativas do Orçamento vigente.

**JANIO QUADROS, GOVERNADOR DO ESTADO DE SÃO PAULO**, usando de suas atribuições legais,  
Decreta:

Fica suplementada na importância de Cr\$ 71.934,80 (setenta e sete mil novecentos e trinta e quatro cruzeiros e oitenta centavos) a dotação do orçamento vigente, abaixo discriminada e atribuída à Secretaria de Estado dos Negócios do Governo:

**DEPARTAMENTO MEDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO**  
VERBA N. 27  
Material e Serviços

8.07.4 4 Despesas Diversas  
42 Serviços de conservação  
421 Aparelhos e instrumentos técnicos ... 71.934,80

Artigo 2.º — Para atender a suplementação de que trata o artigo anterior, fica reduzida no mesmo orçamento, verba, código e dependência nele mencionados, a seguinte dotação:

**DEPARTAMENTO MEDICO DO SERVIÇO CIVIL DO ESTADO**  
VERBA N. 27  
Material e Serviços

8.07.4 4 Despesas Diversas  
42 Serviços de conservação  
424 Veículos e arrendamentos ... 71.934,80

Artigo 3.º — Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Artigo 4.º — Revogam-se as disposições em contrário.  
Palácio do Governo do Estado de São Paulo, aos 22 de dezembro de 1958.

**JANIO QUADROS**  
Francisco de Paula Vicente de Azevedo  
Francisco Faria Barcellos  
Publicado na Diretoria Geral da Secretaria de Estado dos Negócios do Governo, aos 22 de dezembro de 1958.  
Altino Santarem  
Diretor Geral, Substituto

**PALACIO DO GOVERNO**

Retificações

Na mensagem n. 552, de 19-12-58 (Veto Parcial ao Projeto de lei n. 1.179, de 1958):

Onde se lê: "Justificando o ato..."  
Leia-se: "Justificando o veto..."

Na mensagem n. 553, de 19-12-58 (Veto Parcial ao Projeto de lei n. 1.251, de 1958):

Onde se lê: "Refere-se o veto à expressão "Independente..."  
Leia-se: "Refere-se o veto à expressão "Independente..."

**DECRETOS DE 22 DO CORRENTE**

Dispensando a pedido, o Dr. Alvaro de Souza Lima, das funções que vinha exercendo de Responsável pelo Expediente da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Nomeando o Brigadeiro do Ar José Vicente de Faria Lima, para exercer, em comissão, o cargo de Secretário de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas.

Declarando findo o afastamento de Lydia Samy Thiem, Escriutária, classe "H", lotado no Departamento de Obras Sanitárias, da Secretaria da Viação e Obras Públicas, que se encontra prestando serviços ao Departamento Médico do Serviço Civil do Estado, do QSENG.

Prorrogando, em caráter excepcional e nos termos do artigo 218 da C.L.F., e afastamento de Wilma Souza Loureiro, Escriutária, classe "H", lotado no Departamento de Administração da Secretaria de Estado dos Negócios da Viação e Obras Públicas, para sem prejuízo de vencimentos e demais vantagens de seu cargo, continuar à disposição do Conservatório Dramático Musical "Dr. Carlos de Campos", de Tatui, pelo prazo de 365 dias.

**APOSTILA DO GOVERNADOR DE 22 DO CORRENTE**  
No ato de aposentadoria de Sebastião do Amaral, Coronel Juiz do Tribunal Militar do Estado, para declarar que a data de sua assinatura foi a 22 de janeiro de 1955, e não como constou.

**DESPACHO DO GOVERNADOR, EM 19 DO CORRENTE**  
De Fortunata Iadello Natucci, Secretário, padrão "T", lotado no Departamento de Administração da Secretaria da Educação, atualmente prestando serviços a Casa Civil. Solicita autorização para gozar férias do corrente exercício: "Indeferido, por necessidade de serviço".

**DESPACHOS DO GOVERNADOR, EM 19 DO CORRENTE**  
No processo GG. 2473-49 — Aut. Provisória (apensos 412.755-56-SA. e outros) — Em nome de Mario Teixeira de Freitas, s. aproveitamento da soja: "Indeferido. A Secretaria da Agricultura para prosseguimento".

No processo GG. 4250-50 — Em nome de Domingos Antonio Corrêa, sobre pedido de concessão de lote de terras: "Arquive-se. O interessado terá a sua pretensão examinada no processo n. TIC. 40.706, da Secretaria da Agricultura".

No processo GG. 191-52 — (apensos G. 5108-44-5F. e outro) — Em nome de Antonio Daniel Rodrigues de Souza, sobre seu aproveitamento em qualquer repartição federal, autarquias ou ainda sua reintegração como Fiscal de Rendas: "I — Indeferido por falta de amparo legal. II — A Secretaria da Fazenda, para os devidos fins, arquivando-se, a seguir, o processo".

No processo GG. 4323-53 — Aut. Provisória — Em que Vicente Moya, solicita vista do processo: "Tendo o processo em causa sido remetido à Procuradoria Geral da Justiça, indefiro o pedido de vista nos termos do parecer do SAJ. de meu Gabinete".

No processo GG. 626-54 — Em que Reduclio Batista Leite, solicita doação de terras: "Arquive-se, conforme o proposto no parecer retro (N. 3.802-58), do SAJ., do meu Gabinete".

No processo GG. 1636-54 — Em que Armando Firmino Dalbem, solicita doação de terras para cultura: "Ar-

**AVISO**

**AS REPARTIÇÕES PÚBLICAS**

A vista no disposto no artigo 16, do Decreto-lei n. 13.156, de 30-12-1942

"As despesas de cada ano financeiro devem referir-se a material recebido ou a serviço prestado até 31-12 exceto os casos de medições de obras, material em viagem e prestações contratuais"

A IMPRENSA OFICIAL DO ESTADO comunica às repartições interessadas que todo o material encomendado neste ano deverá ser liquidado até o dia 31 de dezembro próximo futuro, impreterivelmente, a dinheiro ou mediante Nota de Empenho.

Como a entrega das encomendas e o respectivo faturamento, referentes ao exercício, encerrar-se-ão em 31-12, em obediência ao citado dispositivo legal, não serão recebidas as Notas de Empenho referentes ao presente exercício, que forem apresentadas depois do dia 31 de dezembro deste ano.

(Obrigatoriedade até 31/12)

quive-se. O interessado terá sua pretensão examinada pelo próprio Departamento de Imigração e Colonização da Secretaria da Agricultura (proc. TIC-40702)".

No processo GG. 4888-54 (apensos 43585-55-SS. e outros) — Em nome do Instituto de Educação "Caetano de Campos" s/ processo administrativo: "I — Em face do apurado no processo, bem como do parecer retro (N. 3.874-58), do SAJ. do meu Gabinete, que aprovo, absolvo o indiciado, Dr. Luiz Vieira de Mello, da prática de qualquer transgressão disciplinar. II — Declaro, outrossim a nenhuma responsabilidade do Estado pelo título de crédito emitido pelo mesmo Dr. Luiz Vieira de Mello e avalizado pelo Sr. Augusto Vieira de Mello, seu irmão, por serem tais pessoas desprovidas de credenciais para se obrigarem em nome do Estado; aliás estranho a expressão formal do título." — III —

No processo GG. 1303-55 (ap. Aut. Prov. a 2740-55 — SSPAS). — Em nome de Alcides Nunes, s. sindicância: "I — De acordo com o parecer retro do SAJ. de meu Gabinete. II — A vista do "Relatório" da Sindicância procedida em torno dos fatos, aplico a pena de repreensão a escriturária Lúcia da Silveira Campos, da Secretaria da Saúde Pública, deixando de aplicar idêntica pena ao Sr. Ruy Marcondes, por ser aposentado. Lavre-se o ato. III — Dou provimento em parte ao recurso de Alcides Nunes para, com base no artigo 646 da C.L.F. reduzir a pena imposta para a de suspensão por sessenta dias com a ressalva de que essa decisão só surtirá efeito após haver o indiciado, por termo a ser assinado na Procuradoria Judicial do Estado, se comprometer a não pleitear salários durante o período em que esteve afastado do serviço público. IV — Ao depois de tomadas as indicadas providências, archive-se".

No processo GG. 4705-55 (ap. 235211-55-SJ). — Em nome de Eduardo Machado, sobre pedido de pagamento: "Autorizo o pagamento, de acordo com o parecer n. .... 3.815-53 do SAJ. do meu Gabinete".

No processo GG. 5500-55 (aps. Processo Administrativo) — Em nome de Milton Pena, sobre pedido de reconsideração: "De acordo com o parecer do SAJ. de meu Gabinete, indefiro".

No processo GG. 6720-55 (ap. 7957-58-RUFF) — Em nome de Joaquim Dias Petit, s. acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. — Façam-se as anotações de praxe".

No processo GG. 7234-55 (ap. 10374-55-RUFF) — Em nome de Wladimir Pereira, s. acumulação de cargos: "Homologo a decisão da Comissão Permanente de Acumulações. A Universidade de São Paulo, para os devidos fins".

No processo GG. 312-56 (ap. 94083-55-SE). — Em nome de Horacio Ramalho, s. acumulação de cargos — recurso: "Nego provimento ao recurso, para manter a decisão anterior da CPA. contrária ao Professor Horacio Ramalho. O número de julgados sobre a matéria não se constitui ainda em jurisprudência firme, valendo os votos vencidos para demonstrar a falta de uniformidade no pronunciamento da Justiça, que pode mudar sua orientação a respeito. A Secretaria da Educação para as anotações e comunicações necessárias, devolvendo-se a seguir o apenso à repartição de origem e arquivando-se este".

No processo GG. 1065-56 (ap. GG. 3262-53) — Em nome de Eduardo Carlos Figueiredo Ferraz, s. consulta formulada à C. A. e a contratação do mesmo para ministrar aulas nos cursos do INAR: "I — Homologo a decisão da CPA., a folhas 20 In Fine, publicada no Diário Oficial de 19-11-1958. II — A Rectoria da Universidade de São Paulo, em seguida, à Secretaria da Viação e Obras Públicas, para as anotações de estilo. III — Devolva-se o processo n. 44.555-58 — H. C., solicitado pelo Ofício de folhas 23".

No processo GG. 4490-56 (ap. 3858 56-RUFF) — Em que João Humberto Maffei, pleiteia pagamento de honorários como participante de banca examinadora — "Nos termos do parecer do SAJ. de meu Gabinete, dou provimento ao recurso de ofício da CPA., para modificar as suas conclusões, no caso do Professor Doutor João Humberto Maffei, indeferindo o pagamento pretendido de honorários, pela acumulação das funções de examinador no concurso para livre docência da Faculdade de Filosofia Ciências e Letras da Universidade de São Paulo, pois o mesmo professor já percebe a gratificação de outra função que exerce cumulativamente. Comuniquem-se e registre-se, arquivando-se este a seguir e devolvendo-se o processo em apenso à Repartição de origem".

No processo GG. 5384-56 — Em nome de Hilda Pereira da Silva, s. acumulação de cargos: "Homologo a decisão da C. P. A. — Façam-se as anotações de praxe".

No processo GG. 5901-56 (ap. 31102-57-SE) — Em nome de Cândida da Silva, s. acumulação de cargos: "Homologo a decisão da CPA. — Façam-se as anotações de praxe".

No processo GG. 157-57 — Em nome de Paulo Romarim, s. admissão de extranumerário. "Autorizo a readmissão sem direito a atrasados".